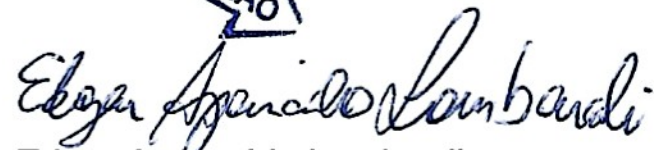


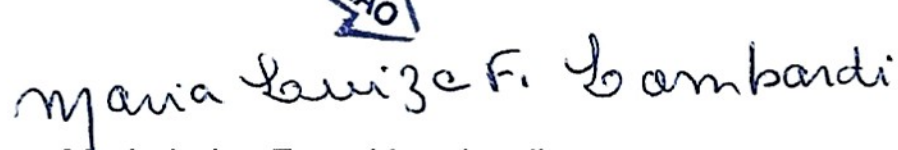
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA
DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS DE RECREAÇÃO – GRUPO PÉ NA
ESTRADA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.**

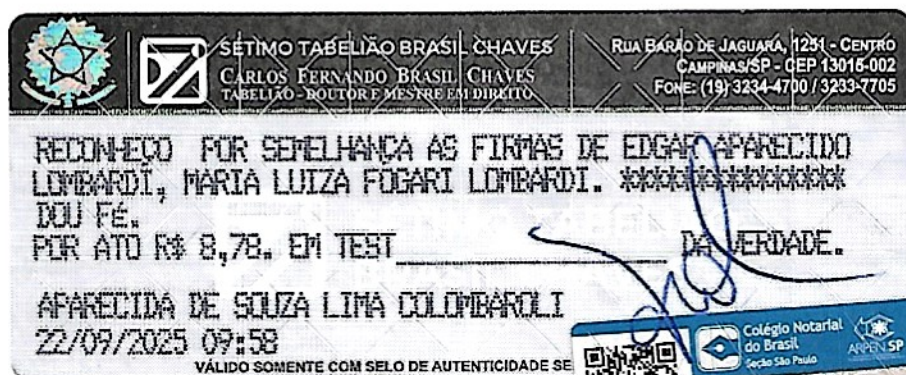
Aos Vinte e Seis dias do mês de Abril de Dois Mil e Vinte Cinco, as quinze horas, reuniram-se no Centro de Lazer do Trabalhador “Laerte Ganéo”, em Santa Cruz da Conceição – SP, os presentes a seguir relacionados, cujas assinaturas constam da lista anexa: **Airton Cesar Zoia**, empresário, casado, Estrada dos Pires nº 500 – Chalé 15 – Chácaras Maringá – Atibaia - SP, CEP 12.952-280, CPF: 791.105.848-20; **Antonio Baptista Baratella**, comerciante, casado, Rua Anhangá nº 46 – Vila Maria Cecília – Santo André – SP, CEP 09.176-090, CPF: 920.812.078-34; **Antônio Esmael Stecca**, aposentado, casado, Rua Fernando de Fernandes nº 526 – Condomínio Zuleika Jabour – Salto – SP, CEP 13.329-240, CPF: 295.111.788-49; **Benedito Fidelis da Silva**, aposentado, casado, R Carlos Eduardo Nasif nº 314 – Jardim Mantiqueira – Águas da Prata – SP, CEP 13.890-000, CPF: 053.825.728-87; **Carlos Alberto Rocha Pereira**, aposentado, casado, Rua Geminiano Gois nº 1015 - Freguesia (Jacarepaguá) – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.743-670, CPF: 271.701.957-04; **Carlos Manuel Loureiro Figueiredo**, aposentado, casado, Rua Silvério Vicente Goes nº 134 – Mococa – Monte Sião – MG, CEP 37.580-000, CPF: 022.565.218-85; **Celso Luiz Bellini**, empresário, casado, Estrada Juliano Bellini nº 238 casa A – Conceição – Piracicaba – SP, CEP 13.427-226, CPF: 017.120.328-36; **Rogério Barros de Paiva**, professor, casado, Av. do Centenário nº 745 – Bandeirantes – Três Corações – MG, CEP 37.417-526, CPF: **Edgar Aparecido Lombardi**, aposentado, casado, Rua F nº 37 – Lote 02 – Residencial Califórnia – Artur Nogueira – SP, CEP 13.165-718, CPF: 064.570.878-09; **Edison Mitsuhide Kobo**, aposentado, casado, Avenida Paul Harris nº 690 – Jardim das Colinas – São José dos Campos – SP, CEP 12.242-170, CPF: 099.010.519-91; **Eunice Sumiko Kuwahara Freire**, aposentada, casada, Avenida Alberto João Luchesi nº 900 – Caxambu – Jundiaí – SP, CEP 13.218-667, CPF: 016.682.118-74; **Gilmar Antônio Scopel**, aposentado, casado, Rua Eugênio Rocha Filho nº 338 – Irajá – Ribeirão Preto – SP, CEP 14.020-640, CPF: 524.538.129-04; **João Batista dos Santos Mattos**, empresário, casado, Rua Sergipe nº 43 - Cidade Nova II, Torre Marbela ap 148 – Indaiatuba – SP, CEP 13.334-360, CPF: 384.665.278-42; **José Arimatéia Vaz Tostes**, aposentado, casado, Rua Mogi-Guaçu nº 212 – Vila Menuzzo – Sumaré – SP, CEP 13.171-630, CPF: 396.734.646-34; **José Sandoval da Costa**, aposentado, casado, Rua Cavadas nº 1406 – Vila São João – Guarulhos – SP, CEP 07.044-000, CPF: 536.043.264-00; **Khatia Martinez do Prado**, aposentada, casada, Avenida Antônio Carvalho de Miranda nº 720 – Bloco 01 Ap 44 - Vila São Bento – Campinas – SP, CEP 13.034-673, CPF: 068.592.708-37; **Luiz Antonio Fernandes**, empresário, casado, Rua Índico nº 130 – Condomínio Laguna – Salto – Socorro – SP, CEP 13.960-000, CPF: 055.379.266-17; **Luiz Arrigui Barreto**, aposentado, casado, Rua Tuiuti nº 2562 – Tatuapé – São Paulo – SP, CEP 03.307-005, CPF: 065.471.098-87; **Marco Antonio Franco Bueno**, advogado, casado, Rua das Jurutis nº 135 – Nova Piracicaba – Piracicaba – SP, CEP 13.405-114, CPF: 660.300.488-72; **Marcos Antonio Santorsula**, aposentado, casado, Rua João Leite Guedes nº 218 – Centro – Dois Córregos – SP, CEP 17.300-011, CPF: 604.185.678-91; **Mauro Otto**, advogado, casado, Rua Vinte e Nove de Junho nº 30 – Jardim das Cerejeiras – São José dos Campos – SP, CEP 12.225-520, CPF: 080.990.868-99; **Wellington de Moraes Junior**, empresário, casado, R Panamby nº 55 – Caputera – Arujá – SP, CEP 07.435-635, CPF: 337.868.527-15; **Paulo Cesar Vidal de Moura**, empresário,

casado, R. Presidente Getúlio Vargas nº 1074 - Parque Mambucaba – Angra dos Reis – RJ, CEP 23.954-095, CPF: 327.722.387-68; **Walter Garcia**, aposentado, casado, Rua Antônio José Nurchis, 1042 - Vila Holanda – Osasco – SP Cep 06124-080, CPF: 640.407.558-04; **Deisi Pinto Moroso Lejes**, Representante comercial, casada, Rua Doutor Emílio Chierighini nº 115 - Parque Residencial Presidente Médici - bloco 306 – Itú – SP, CEP 13310-050, CPF: 819.131.680-34; **Ruber Antônio de Souza Müller**, aposentado, casado, Avenida Quatorze de Dezembro nº 1265 – Vila Mafalda – Jundiaí – SP. CEP 13.206-105, CPF: 868.682.258-49; **Paulo Roberto de Seixas Queiroz**, empresário, casado, Av. Libaldo Mantovani nº 215 – Santa Rosa – Socorro – SP, CEP 13.960-000, CPF: 005.658.638-86; **Olicio Bocchi**, empresário, casado, Rua Ataulfo Alves nº 304 - Jardim Aclimação – Jales – SP, CEP 15700-236, CPF: 035.678.748-61; **Wilson Roberto Cremonese**, advogado, casado, Rua José Benedito de Matos nº 47 – Okinawa – Paulínia – SP, CEP 13.141-009, CPF: 125.877.370-87; **Simone Cristina de Souza Anjos**, advogada, casada, Estrada Municipal Walter Steurer, 660 casa 12 - Chácara Pavoeiro – Cotia – SP, CEP 06.710-500, CPF: 143.524.598-95; **Moisés de Souza**, aposentado, casado, Rua Príncipe Florestan I nº 280 - Residencial Jardim de Mônaco – Hortolândia – SP, CEP 13.189-283, CPF: 869.041.088-00; **Maria Luiza Fogari Lombardi**, aposentada, casada, Rua F nº 37 – Lote 02 – Residencial Califórnia – CEP 13165-718 – Artur Nogueira – SP, CPF: 016.727.888-62; **Maisa de Souza**, professora, casada, Rua Príncipe Florestan I nº 280 - Residencial Jardim de Mônaco – Hortolândia – SP, CEP 13.189-283, CPF 018.282.327-00; **Guilherme Martins Souza Leite**, aposentado, casado, Avenida Ângelo Antônio Colafemina nº 350 - Condomínio Santa Angela – CEP 14.035-080 – Ribeirão Preto – SP, CPF: 747.110.758-87. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para **presidir os trabalhos Edgar Aparecido Lombardi**, e para **secretariar Maria Luiza Fogari Lombardi**. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º) Constituição da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS DE RECREAÇÃO – GRUPO PÉ NA ESTRADA** e a eleição dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; **2º) discussão e aprovação do Estatuto da associação;** **3º) designação de sede provisória da associação;** **4º) Posse da diretoria** e **5º) Eleição do Conselho Fiscal**. Passou-se, em seguida, ao item “1º” da pauta, sendo aprovada por unanimidade a criação da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS DE RECREAÇÃO – GRUPO PÉ NA ESTRADA** e foram eleitos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: **DIRETORIA EXECUTIVA: Edgar Aparecido Lombardi**, aposentado, casado, Rua F nº 37 – Lote 02 – Residencial Califórnia – CEP 13165-718 – Artur Nogueira – SP, CPF: 064.570.878-09, **Presidente; Maisa de Souza**, professora, casada, Rua Príncipe Florestan I nº 280 - Residencial Jardim de Mônaco – Hortolândia – SP, CEP 13.189-283, CPF 018.282.327-00: , **Vice-Presidente; Guilherme Martins Souza Leite**, aposentado, casado, Avenida Ângelo Antônio Colafemina nº 350 - Condomínio Santa Angela – CEP 14.035-080 – Ribeirão Preto – SP, CPF: 747.110.758-87, **1º secretário; Simone Cristina de Souza Anjos**, advogada, casada, Estrada Municipal Walter Steurer, 660 cs 12 - Chácara Pavoeiro – Cotia – SP, CEP 06.710-500, CPF: 143.524.598-95, **2º secretário; Marco Antônio Franco Bueno**, advogado, casado, Rua das Jurutis nº 135 – Nova Piracicaba – Piracicaba – SP, CEP 13.405-114, CPF: 660.300.488-72, **1º Tesoureiro; Maria Luiza Fogari Lombardi**, aposentada, casada, Rua F nº 37 – Lote 02 – Residencial Califórnia – CEP 13165-718 – Artur Nogueira – SP, CPF: 016.727.888-62, **2º Tesoureiro**. Em seguida, passou-se ao item “2º” da pauta, leitura e discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: (em

anexo); passou-se a discussão do item "3º" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Avenida Doutor Moraes Salles, 1728, Apto. 31 Bloco A, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-002. Em seguida passou-se para o item "4º" da ordem do dia, onde foi dada posse aos membros da diretoria, para cumprimento dos mandatos conforme o Estatuto da Associação. Sendo a primeira eleição da diretoria, os mandatos se iniciarão na mesma data do efetivo registro do Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e terminarão em 31 de dezembro do ano seguinte, após passou-se para o item "5º" da ordem do dia, e por unanimidade foi aprovado que nessa assembleia geral não seriam eleitos os membros para o Conselho Fiscal, ficando os cargos vagos até a próxima assembleia geral ordinária. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Luiza Fogari Lombardi, secretário *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes, também ficou deliberado e aprovado por unanimidade que constará a expressão 'AUSENTE' no campo de assinatura daqueles associados que não participaram da assembleia geral, conforme lista anexa.



Edgar Aparecido Lombardi
Presidente



Maria Luiza Fogari Lombardi
Secretária



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE
RECREAÇÃO - GRUPO PÉ NA ESTRADA.**

REGISTRADO SOB Nº.

0094798

1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETIVO – DURAÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE RECREAÇÃO, doravante denominado GRUPO PÉ NA ESTRADA, com sua sede administrativa e foro à Avenida Doutor Moraes Sales, 1728, Apto. 31 Bloco A, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-002, é uma associação Civil, sem fins lucrativos, com personalidade distinta de seus associados e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O GRUPO PÉ NA ESTRADA tem como princípios, deveres e objetivos, os quais se obrigam seus associados em todas as oportunidades adotarem:

- I. Promover o bem-estar social e o conagraçamento da classe do Campismo e afins em todas as suas formas, em todo o território nacional;
- II. Amparar e defender os legítimos interesses do Campismo e afins, colaborando com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo, nos estudos e soluções dos problemas da classe congregada;
- III. Fomentar, conscientizar e promover o desenvolvimento do Campismo Estadual, incrementar o turismo em todas as suas manifestações, bem como as demais atividades a que este esteja direta ou indiretamente relacionada;
- IV. Promover e divulgar as matérias de interesse da entidade, procurando publicar, em caráter permanente, sites, boletins, revistas e outros periódicos, que permitam levar ao conhecimento dos associados, entidades, empresas, órgãos públicos e pessoas interessadas ou relacionadas com o campismo e afins, todas as informações pertinentes ao desenvolvimento da mesma;
- V. Representar, junto aos Poderes Federais, Estaduais e Municipais os interesses dos associados;
- VI. Promover, através de campanhas institucionais, a divulgação das atividades do campismo, visando atingir aos que dela ainda não participem.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Artigo 3º – Admissão, Exclusão e Penalidades

- I. Os Associados serão admitidos preferencialmente pela apresentação por um dos associados, sendo que seu nome será levado para apreciação aos membros da Diretoria.
- II. Os Associados que não cumprirem com os objetivos da Associação, poderão ser penalizados com uma simples advertência até a sua exclusão do quadro associativo.

Ed.

III. A exclusão de qualquer sócio poderá ocorrer após deliberação por parte da diretoria executiva, que analisará eventual infração as normas deste Estatuto em especial as contidas no artigo 6º, a diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da instauração do procedimento de exclusão para concluir a análise dos fatos e notificar o associado. Fica assegurado aos associados o mesmo prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificado da instauração de procedimentos de exclusão, para exercer o direito a sua ampla defesa e ou apresentação de justificativas durante a apuração de eventual infração. Após este prazo e por maioria simples dos votos dos membros da diretoria executiva, poderá ser deliberada a exclusão do associado.

Artigo 4º – O quadro associativo do GRUPO PÉ NA ESTRADA compor-se-á de uma única categoria de associados Efetivos

- I. São associados efetivos pessoas físicas que participem do campismo, ecoturismo e afins;
- II. Os Associados efetivos pagarão Taxa na Admissão e Contribuições Anuais em valores não superiores à 10% do Salário-mínimo Nacional. Ambas estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 5º – São direitos dos Associados:

- I. Usar amplamente dos recursos estabelecidos nos Estatutos e Regimento Interno em caso de aplicação de penalidade.
- II. Sugerir adoção de regras e providências que aperfeiçoem o desenvolvimento das atividades do GRUPO PÉ NA ESTRADA.
- III. Respeitando-se as restrições previstas nesse Estatuto, participar das Assembleias Gerais, votando e sendo votado.
- IV. Participar de todas as atividades do GRUPO PÉ NA ESTRADA.

Artigo 6º – São deveres dos associados:

- I. Participar das reuniões das Assembleias Gerais.
- II. Promover o desenvolvimento de espírito associativo na entidade.
- III. Acatar as instruções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria.
- IV. Zelar pelo bom nome do GRUPO PÉ NA ESTRADA.
- V. Participar das atividades propostas pelo GRUPO PÉ NA ESTRADA.

Cláusula de Conduta Civil e Regras Gerais de Campismo

O associado compromete-se a cumprir e contribuir com as melhores práticas de civilidade e a seguir as regras gerais de campismo, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Respeitar a diretoria e demais associados, visitantes e funcionários, mantendo um comportamento cortês e colaborativo.
- II. Preservar o ambiente natural, evitando a poluição e o desperdício de recursos.



- III. Seguir as orientações de segurança e regulamentos estabelecidos pela administração dos campings e locais dos encontros.
- IV. Manter a área de campismo limpa e organizada, descartando resíduos de forma adequada.
- V. Utilizar os equipamentos e instalações de forma responsável, zelando por sua conservação.
- VI. Participar de atividades e eventos promovidos pelos campings com espírito de camaradagem e respeito mútuo.
- VII. Providenciar o descarte de resíduos apenas nos locais destinados a esse fim, estabelecidos pelos campings ou pela organização dos eventos

O não cumprimento destas regras poderá resultar em sanções, incluindo a suspensão ou exclusão da associação.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º – São órgãos da Administração do GRUPO PÉ NA ESTRADA:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Para o exercício dos cargos de administração do GRUPO PÉ NA ESTRADA, só poderão ser eleitos ou designados, os associados que preencherem as condições exigidas pelas disposições deste Estatuto, e estar em dia com a taxa de contribuição.

Artigo 8º - O GRUPO PÉ NA ESTRADA será administrado no seu âmbito nacional, por uma Diretoria composta de membros eleitos pela Assembleia Geral e terá a seguinte composição:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro.
- VI. 2º Tesoureiro.
- VII. Diretores nomeados, designados pelo presidente.



Parágrafo primeiro – A Presidência só poderá ser exercida por campista proprietário de motor home, trailer, camper ou carreta barraca, residente no Estado do São Paulo. Estar associado ao GRUPO PÉ NA ESTRADA, a pelo menos 03 (Três) anos.

Parágrafo segundo - A exclusão de qualquer diretor poderá ocorrer após deliberação por parte da diretoria executiva, que analisará eventual infração as

Ed.

normas deste Estatuto em especial as contidas no artigo 6º. A diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da instauração do procedimento de exclusão para concluir a análise dos fatos e notificar o diretor. Fica assegurado aos diretores o mesmo prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificado da instauração de procedimentos de exclusão, para exercer o direito a sua ampla defesa e ou apresentação de justificativas durante a apuração de eventual infração. Após este prazo e por maioria simples dos votos dos membros da diretoria executiva, poderá ser deliberada a exclusão do diretor. Esta mesma regra vale para os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º – O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente com a Diretoria, pelo mesmo período, e se comporá de 03, membros efetivos e 03 suplentes, com a opção do Presidente do exercício anterior ocupar a uma das vagas para o Conselho Fiscal na gestão seguinte.

Artigo 10º – O exercício dos cargos previstos nesse Capítulo será de dois anos, a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte à eleição em Assembleia Geral, até dia 31 de dezembro do ano seguinte à posse.

Artigo 11º – É permitida a reeleição por um mandato.

Artigo 12º - O exercício de qualquer função de direção na associação será realizado de forma voluntária e não haverá remuneração para os associados que assumirem tais responsabilidades. Essa dedicação voluntária é fundamental para o funcionamento e a continuidade da associação, valorizando o espírito de colaboração e compromisso dos seus membros.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º – As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, instalando-se em primeira convocação com maioria absoluta em relação ao total dos associados presentes, quites na forma do artigo 6º, parágrafo IV, e em segunda convocação após 30 minutos com qualquer número de presentes, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo único — As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos (50% + 1 dos presentes), em relação ao número de associados que assinarem o Livro de Presença. Respeitando um Quórum mínimo de 20 (vinte) associados.

Artigo 14º – Nas Assembleias Gerais de caráter eleitoral só terá direito a voto os associados em dia com a Associação. O voto é pessoal e intransferível.



Ed.

Artigo 15º – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, será feita pelo Presidente com antecedência mínima de 15 dias corridos, por Edital, Circular ou Meio Digital, dadas à publicidade por qualquer meio hábil, contendo, ainda que resumidamente, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Ordinárias, observadas as prescrições deste Capítulo, realizar-se-ão, anualmente, até final de abril de cada ano para:

- I. Prestação de conta do exercício anterior.
- II. De dois em dois anos a Assembleia geral ordinária, na confraternização de final de ano do GRUPO PÉ NA ESTRADA, realizará a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Outros assuntos.

Artigo 16º – As Assembleias poderão ser realizadas on-line por meios eletrônicos disponíveis que assegurem o amplo exercício de voz e voto de forma confiável.

Artigo 17º – A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, será feita pelo Presidente ou por requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados quites, na data da convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas Eleições para preenchimento dos cargos vagos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 18º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou a quem indicar.

Artigo 19º – Ao Presidente da Assembleia Geral, cumpre manter as ordens internas, devendo todos os associados acatar as decisões tomadas por ele quando em harmonia com as disposições desses Estatutos, competindo-lhe ainda:

- I. Compor a mesa da reunião a que tenha de presidir, com o secretário e escrutinadores, quando for o caso, de forma livre dentre os associados presentes.
- II. Manter a organização permanente da Assembleia nos termos legais.
- III. Respeitar e fazer respeitar o direito dos associados no livre e pleno exercício de suas opiniões e dirigir os trabalhos, obedecendo à ordem estabelecida no Edital de convocação.
- IV. Suspender os trabalhos da Assembleia quando houver necessidade como perturbação da ordem, reiniciando-se dentro do prazo que julgar conveniente, e
- V. Impedir que nas discussões sejam empregados termos desrespeitosos, injuriosos ou agressivos, divagações sobre assuntos estranhos ao debate, referências à vida privada de cada um dos associados, diálogos ou apartes prolongados etc.

Artigo 20º - Ao presidente da Assembleia não é permitido tomar parte nas discussões dos assuntos em debate, cumprindo-lhe passar ao seu substituto legal as funções de



Ed.

seu cargo quando desejar fazer uso deste direito, só podendo reassumi-lo depois de encerrada a votação da matéria em cuja discussão interveio.

Artigo 21º – Ao Presidente da Associação incumbe verificar na hora da abertura dos trabalhos, pelo livro de presença, o cumprimento do Estatuto. Não havendo número legal de associados, fará lavrar no livro próprio e/ou meio digital respectivo termo e fixarão início da reunião em Segunda convocação. Respeitando o Quórum mínimo de 20 (vinte) associados.

CAPÍTULO V – DIRETORIA e ATRIBUIÇÕES

Artigo 22º – A Diretoria reunir-se-á, mesmo virtualmente, sempre que houver necessidade, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do GRUPO PÉ NA ESTRADA.

Artigo 23º – Compete ao Presidente: Presidir e dirigir o GRUPO PÉ NA ESTRADA, com os mais amplos poderes para assegurar seu normal funcionamento. Representar o GRUPO PÉ NA ESTRADA perante entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele ativa e passivamente, em todos os assuntos de seu interesse, podendo delegar poderes a outro Diretor ou a um advogado legalmente habilitado. Convocar, quando necessário, as reuniões de Diretoria ou do Conselho Fiscal. Assinar todo o expediente. Ordenar despesas, visar contas e assinar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro os cheques, transferências e pagamentos. No impedimento do 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro assume. Organizar serviços de publicidade e prover recursos e, apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, a demonstração de contas, bem como, o balanço anual do exercício findo.

Artigo 24º - Compete ao Vice-presidente, substituir, o Presidente nos seus impedimentos, e auxiliá-lo na administração dos encargos sociais.

Artigo 25º – Compete aos Diretores indicados pelo Presidente desincumbir-se das atribuições que lhe forem reservados por este.

Artigo 26º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Dirigir a Secretaria.
- II. Redigir as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, procedendo a sua leitura.

Artigo 27º – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretario nos seus impedimentos e colaborar normalmente no controle dos serviços de Secretaria.

Artigo 28º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Substituir ao Segundo Secretário nos seus impedimentos ocasionais.

REGISTRADO SOB Nº

0094798

Ed.

- II. Superintender os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens e valores.
- III. Abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques, transferências e pagamentos junto com o presidente e no seu impedimento o vice-presidente,
- IV. Arrecadar a receita da entidade, seja a que título for fazendo escriturar convenientemente nos livros próprios.

Artigo 29º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir ao Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.
- II. Colaborar normalmente nos serviços de Tesouraria.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros e documentos contábeis e a situação da Tesouraria, lavrando nos livros respectivos o resultado do exame, semestralmente.
- II. Emitir parecer sobre o balanço do exercício findo, encaminhando-o ao Presidente que o apresentará à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – RENÚNCIA E VACÂNCIAS

Artigo 31º – No caso de renúncia coletiva, a Diretoria procederá à respectiva prestação de contas ao Conselho Fiscal, referente ao tempo já decorrido do exercício.

Parágrafo Primeiro – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente

Parágrafo Segundo - No caso da renúncia do Secretario ou do Tesoureiro, será este comunicado por escrito ao seu substituto legal, que, dentro de três dias reunirá a Diretoria para dar ciência do fato.

Paragrafo Terceiro – No caso de renúncia do Presidente e Vice-presidente, esses deverão se manter no cargo até a posse dos novos substitutos.

CAPÍTULO VIII – ELEIÇÕES

Artigo 32º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada pela Assembleia Geral Ordinária prevista neste Estatuto.

Artigo 33º – O registro das chapas será feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, com requerimento do candidato que encabeçar a chapa, ao Presidente, e só poderá ser recusado se não preencher as exigências desse Estatuto, e o quadro completo de membros.



Ed.

- I. Cada chapa deverá conter tantos nomes quantos forem os cargos a serem preenchidos, formando um bloco indivisível.
- II. A eleição será feita por bloco.
- III. O voto terá o nome da Chapa ou do candidato a Presidente que encabeçá-la.

Seção I – Votação

Artigo 34º – Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, atendido o disposto no artigo 13º, o Plenário se transformará em Assembleia Eleitoral.

Artigo 35º – Os trabalhos eleitorais terão início na hora determinada na Convocação e terão duração necessária para que possam votar todos os presentes devidamente credenciados e que tenham assinado o livro de presença e/ou meio digital até o início dos trabalhos.

Artigo 36º – Iniciada a votação, que será por escrutínio secreto, ou por meio digital, cada eleitor depositará na urna uma cédula contendo seu voto, ou através do computo digital.

Artigo 37º – Na hipótese de inscrição de uma só chapa, a eleição será por aclamação.

Seção II – Apuração

Artigo 38º – A apuração será feita pela mesa que dirigir a Assembleia, a qual poderá, para o exercício de suas funções, solicitar o concurso dos presentes.

Artigo 39º – Contadas as cédulas, o Presidente verificara se o número destas confere com o da lista de votantes:

- I. Se o resultado da apuração revelar empate, o Presidente da Assembleia procederá conforme critério, tempo de filiação no grupo.

Artigo 40º – Havendo em uma mesma cédula idêntica, computar-se-á apenas um voto. Se houver cédulas divergentes, o voto será anulado:

- I. No caso de erro ortográfico, leve diferença em nome ou prenome, inversão ou supressão de alguns destes, contar-se-á o voto, desde que possa ser identificado o Candidato.
- II. Serão considerados nulos os votos atribuídos a chapas ou Candidatos não inscritos.

Artigo 41º – Os votos poderão ser impressos ou manuscritos, desde que de forma legível.

Artigo 42º – São motivos de nulidade do Pleito:



Ed.

- I. Realização das eleições em dia, hora ou local diversos dos designados na convocação.
- II. Coação ou fraude devidamente comprovada, e
- III. Inobservância de qualquer disposição contida neste Estatuto.

Artigo 43º – A posse dos eleitos será automática, no primeiro dia do ano seguinte à eleição, independente de solenidade de posse, ou não.

CAPÍTULO IX – PATRIMONIO

Artigo 44º – Constituem patrimônio do GRUPO PÉ NA ESTRADA:

- I. Contribuição de pessoas físicas e jurídicas previstas no Cap. II.
- II. As doações e legados.
- III. Os bens e valores adquiridos e os valores por eles produzido
- IV. Outras rendas auferidas pela entidade.

Artigo 45º – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa na Assembleia Geral.

Artigo 46º – No caso de dissolução da entidade, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão doadas a instituições similares da classe, a critério da Assembleia Geral e, na impossibilidade de sua reunião, por deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta.

CAPÍTULO X – REFORMA DOS ESTATUTOS

Artigo 47º – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação esteja expressamente consignado esse fato, e por deliberação de, no mínimo, 50% + 1 dos associados presentes, respeitando o Quórum mínimo de 20 (vinte) associados:

- I. As alterações serão obrigatoriamente apresentadas à Diretoria, no prazo mínimo de 30 dias antes da realização da Assembleia que deliberara sobre o assunto.
- II. As alterações serão encaminhadas com parecer à mesa, pela Diretoria.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º – O GRUPO PÉ NA ESTRADA, não terá caráter político ou religioso.

Artigo 49º – Os associados do Grupo, não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.



Artigo 50º – Os casos omissos nesse Estatuto e não previstos em Lei, serão resolvidos por disposições análogas pelo uso e costumes, pela Diretoria e, em última instância, pela Assembleia geral.

Artigo 51º – O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro, obedecido ao critério adotado nesse Estatuto.

Artigo 52º – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

- I. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.
- II. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para fins de dissolução deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação em meio de comunicação oficial da associação e envio de aviso individual aos associados, por e-mail ou outro meio previamente acordado.
- III. Na hipótese de dissolução, a Assembleia deverá deliberar sobre:
 - a. A nomeação de uma comissão de liquidação, composta por no mínimo 3 (três) membros;
 - b. O prazo para conclusão do processo de liquidação, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período mediante justificativa fundamentada.
- IV. Após o pagamento de todas as obrigações e passivos da Associação, o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado, nos termos do art. 61 do Código Civil, a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com objeto social semelhante, registrada no CNPJ e em situação regular.
- V. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da Associação entre seus associados, diretores, conselheiros ou quaisquer outros agentes, sob qualquer pretexto.

Artigo 53º - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e o seu devido registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



Edgar Aparecido Lombardi
Presidente

Visto do Advogado
Dr. Kennedy Luiz da Costa Qualtieri
OAB-SP 476.509



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EDGAR APARECIDO LOMBARDI. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 8,78. EM TEST. DA VERDADE.

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBAROLI
22/09/2025 09:58

S1144-481781

191 3235-1595
Aparecida de Souza L
ESCREV





26º ANIVERSÁRIO DO GRUPO PÉ NA ESTRADA

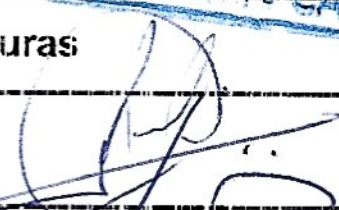
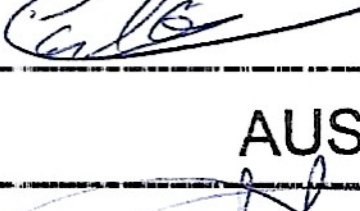
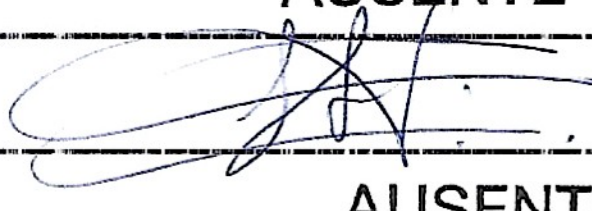
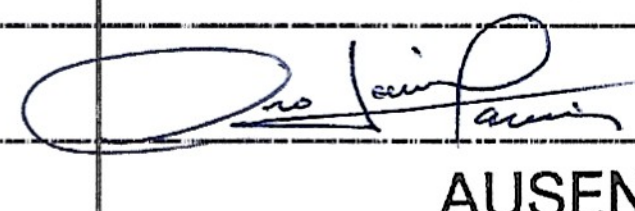
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - 24/04/2025 e 28/04/2025

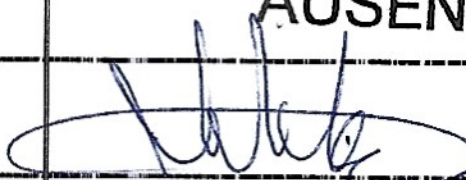
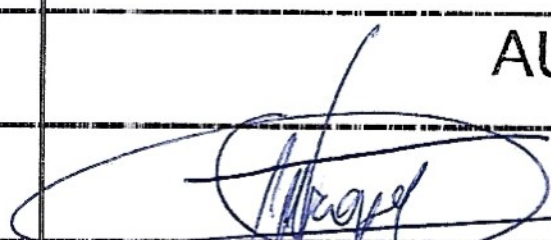
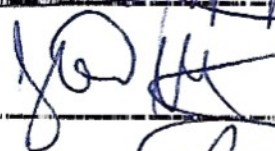
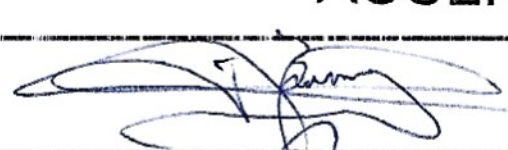
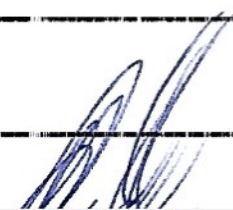
REGISTRADO SOB Nº

0094798

14 RCP: CAMPINAS

LISTA DE PRESENÇA

Participantes	Assinaturas
AIRTON CESAR ZOIA e ROSELI	
ANTONIO BAPTISTA BARATELLA e ROSANGELA	
ANTÔNIO ESMAEL STECCA e SALETE	 AUSENTE
ANTONIO TADEU DE FREITAS e BETTY	AUSENTE
APARECIDO PADILHA MARTINS e ADRIANA	AUSENTE
ARNALDO PEREIRA e JÔ	AUSENTE
BENEDITO FIDELIS DA SILVA e KIMIE	 AUSENTE
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO SILVA e SILVANA	AUSENTE
CARLOS ALBERTO PIRES e MARINILA	AUSENTE
CARLOS ALBERTO ROCHA PEREIRA e LINA	 
CARLOS MANUEL LOUREIRO FIGUEIREDO e CECÍLIA	AUSENTE
CARLOS ROBERTO CERUTTI e INÊS	 AUSENTE
CELSONO LUIZ BELLINI e ANA	AUSENTE
CELSONO LUIZ BRACALENTE (ESTRELINHA) e ROSANA	 AUSENTE
ROGÉRIO BARROS DE PAIVA (cônjuge)	AUSENTE
CLAUDIO MERCADANTE e	AUSENTE
CLOVIS FERREIRA XAVIER e	AUSENTE
DEVAIR SCURSEL CALBO (MIUDO) e LUZIA	AUSENTE
EDGAR APARECIDO LOMBARDI e LUIZA	 
EDISON MITSU HIDE KOEO e JACIARA	

Participantes	Assinaturas
EDUARDO LAMONICA NETO e ANA PAULA	AUSENTE
EMÍLIO RODRIGUES LOPES MARTINS e MARIA JOSÉ CARDOSO MARTINS e	AUSENTE
EUNICE SUMIKO KUWAHARA FREIRE e FRANCISCO	
FRANCISCO ASSIS DA CRUZ (CHICÃO) e MARIA	AUSENTE
GERALDO ALVES DE LIMA e ROSELI	AUSENTE
GERSON BITTENCOURT DE MELLO (GAUCHO) e DEIZINARA	AUSENTE
GERSON W. LIMA e NILMARY	AUSENTE
GILMAR ANTÔNIO SCOPEL e HELENA	
ICÃO BATISTA DOS SANTOS DE MATTOS e MAINARA	
JOSÉ ARIMATEIA VAZ TOSTES e MARIA	
JOSÉ SANDOVAL DA COSTA e LUCIANA	
KATIA MARTINEZ DO PRADO e MARCOS	
LAERCIO GONÇALVES DOS SANTOS e ROSY	AUSENTE
LEONARDO CORDEIRO VENZKE e ERICA	AUSENTE
LUCILEI APARECIDA DA CRUZ VERÇOSA e CÉLIO + 01 dependente(s)	AUSENTE
LUIS ANTONIO FERNANDES e MARIA	
LUIS ARRIGUI BARRETO e CILNIRA	REGISTRADO SOB Nº 0094798 1ª RCPJ CAMPINAS
LUIS HENRIQUE AZEM e NANCY	
MAGALI DE SOUZA e MESSIAS	
MARCO ANTONIO FRANCO BUENO e ELISETE	
MARCOS ANTONIO SANTORISLLA e CLAUDIA	
MARIA DE FÁTIMA FALCÃO	AUSENTE
MARIO LUIS GONÇALVES F SOARES e MALU	AUSENTE
MAURICIO RODRIGUES e FERNANDA	AUSENTE
MAURO OTTO e WALLY + 1 dependente(s)	

27		Wellington de Moraes Jr
28		Paulo C.V. Moura
29		Walter Garcia
30		Deisi Pinto Moroso Leijes
31		Ruby Antunes de Souza Muth
32		Paulo Roberto de Seixas Guerra
33		Osacio Bocchi
34		Wilson Roberto Cremonese
35		Simone Costa S. Fijas
36		Morjes de Souza
37		Maria Luiza F. Bombardi
38		Maiza Paula de Souza
39		Guilherme Martins de Souza Leite
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		

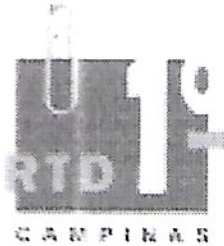


Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 94798 em 24/09/2025, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº

98

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 19 página(s), protocolado sob n.º 101740 e registrado sob o número 94798 em 24/09/2025 - Livro A, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 24 de Setembro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 216,75, Estado R\$: 61,54, Ipesp R\$: 42,12, Sinoreg R\$: 11,45, Trib.Juiz R\$: 14,86, MP R\$: 10,35, ISS R\$: 11,43, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 368,50

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/ce15a433>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJM000101740MU25Z

